IV CONFERÊNCIA GLOBAL SOBRE A ERRADICAÇÃO SUSTENTADA DE TRABALHO INFANTIL

Declaração de Buenos Aires - 16 de novembro de 2017

1. Nós, representantes dos governos, empregadores e organizações de trabalhadores, juntamente com organizações internacionais e organizações regionais e organizações, da sociedade civil se reuniram na IV Conferência Global sobre a erradicação sustentada do Trabalho Infantil, em Buenos Aires, Argentina, em 14 a 16 de novembro 2017, para fazer um balanço dos progressos realizados desde a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil, em Brasília,  
Brasil, em 2013, para avaliar os obstáculos restantes e acordar medidas para fortalecer nossas ações para finalizar o trabalho infantil em todas as suas formas, erradicar o trabalho forçado proteger os direitos das crianças, incluindo o direito à educação de qualidade gratuita e promover emprego pleno e produtivo e trabalho digno para  
Jovens. Estes compromissos serão perseguidos dentro do quadro dos oito princípios fundamentais da OIT:

Convenções (1) e recomendações anexas, e Convenções relevantes da ONU (2), e tendo em conta a Declaração da OIT sobre Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho (1998);

2.Notando que XXX milhões de crianças estão no emprego,  
dos quais XXX milhões de meninas e meninos ainda estão envolvidos  
no trabalho infantil, com XXX milhões em suas piores formas;  
que XXX milhões de pessoas ainda estão sujeitas a  
trabalho, inclusive como conseqüência de tráfico humano; que 71 milhões de jovens estão desempregados;   
que a maioria do trabalho infantil e trabalho forçado é encontrada em  
economias urbanas e urbanas informais, e em  
e cadeias de suprimentos domésticos, especialmente, embora em menores níveis;

3. Reconhecendo que o trabalho infantil, principalmente as piores formas e trabalho forçado são violações importantes de direitos humanos e dignidade e são causas e consequências da pobreza, desigualdade, discriminação, exclusão social e falta de acesso à educação;

4. Reconhecendo que a erradicação de todas as formas de desigualdade e pobreza, incluindo pobreza extrema continua a ser um desafio global e que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável representa uma oportunidade de acelerar o progresso  
e a realização deste objetivo e o item 8.7 da agenda 2030 para erradicar o trabalho infantil em todas as suas formas até 2025 e trabalho forçado, escravidão moderna e o tráfico humano até 2030, é de especial importância para esta conferência;

5. Reconhecendo que a plena realização de princípios e direitos fundamentais no trabalho é uma pré-condição para um trabalho decente para todos, em particular mulheres e jovens; garantindo a proteção de todos os trabalhadores; e proporcionando um ambiente propício para empresas sustentáveis, a formalização da economia informal e para realizar o direito à educação para todas as crianças;

6. Reconhecendo a importância da redução da pobreza rural, a extensão da proteção social e de acesso a recursos públicos, livres, universais, de qualidade primária e educação secundária, formação profissional e de vida na área da comunidade, são intervenções para erradicar o trabalho infantil e o trabalho forçado;

7. Manifestar o estabelecimento da Aliança 8.7 para terminar  
o trabalho forçado, a escravidão moderna, tráfico de seres humanos e  
trabalho infantil, que pode fortalecer a cooperação internacional  
coordenação e assistência através de melhoria das parcerias adequadas de múltiplos parceiros para acelerar a implementação do objetivo 8.7, bem como outros objetivos e objetivos relevantes da Agenda de 2030;

8. Reafirmando o papel fundamental que os parceiros sociais e o diálogo social deve desempenhar na erradicação do trabalho da criança, trabalho forçado e na promoção do trabalho decente para todos, e em particular para mulheres e jovens;  
  
9. Reconhecendo que a globalização, a demografia, Mudanças ambientais e tecnológicas têm profundos efeitos nos mercados de trabalho e no emprego, econômicos e desenvolvimento social, o que pode agravar o trabalho da criança, o trabalho forçado, desemprego, desigualdade e informalidade;

10. Reconhecendo que quase dois terços do trabalho infantil estão na agricultura e seus vários subsetores, a maioria deste trabalho é perigoso e é realizado principalmente em empresas familiares que dependem do trabalho dos filhos;

11. Notando que a escala de trabalho sem precedentes, a migração e o deslocamento forçado aumentaram o número de crianças e adultos que já estão sendo ou em risco de se tornarem vítimas de trabalho infantil e trabalho forçado; e que esse risco é exacerbado pela mal governada migração laboral;

12. Notanto que o trabalho infantil é exacerbado pela crise  
decorrente de conflitos e desastres; constatando que o conflito sozinho afeta mais de 250 milhões de crianças, muitas das quais são recrutadas à força em conflito armado e associado à exploração sexual, com muitos mais em maior risco de outras formas de trabalho infantil, levando ao aumento da vulnerabilidade ao trauma, abuso e abandono escolar; e reafirmamos o nosso compromisso de prevenir conflitos e para mitigar os efeitos das catástrofes respeitando  
o direito internacional e promoção da paz, justiça social e trabalho digno para todos;

13. Considerando que a erradicação do trabalho infantil e o trabalho forçado requerem compromisso com ratificação e implementação de   
instrumentos sobre direitos humanos, incluindo as Fundamentais  
Convenções da OIT e a Justiça criminal;

14. Recordando que a violação dos direitos fundamentais princípios e direitos no trabalho não podem ser invocados ou de outra forma, usados como uma vantagem comparativa legítima; e que as normas laborais não devem ser usadas para fins de comércio protecionista;

15. Reconhecendo, na luta contra o trabalho infantil e trabalho forçado, a relevância do tripartismo apregoado pela OIT na declaração de Princípios sobre Multinacional Empresas Multinacionais, Política social, orientação das Nações Unidas sobre os Princípios sobre Negócios e Direitos Humanos, e a OCDE Diretrizes para Empresas Multinacionais;

16. Levando em consideração o Roteiro para alcançar a eliminação das piores formas de trabalho infantil em 2016, aprovada na Conferência Global do Trabalho Infantil em Haia, 2010; e reafirmando nosso compromisso com a Declaração de Brasília sobre Trabalho Infantil, adotada no III Conferência Global sobre Trabalho Infantil em 2013 e para as abordagens holísticas integradas que promove;  
  
17. Reconhecendo o progresso alcançado pelos Estados, e organizações de trabalhadores, internacionais e regionais, organizações da sociedade civil e empresas para erradicar o trabalho infantil, incluindo suas piores formas e trabalho forçado;

18. Avaliando, no entanto, que o objetivo de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016 não foram alcançados   
e que o declínio do trabalho infantil diminuiu e o número de pessoas em trabalho forçado permaneceu alto nos últimos anos; E, portanto, reconhecendo a necessidade urgente de acelerar os esforços em todos os níveis;

Declaramos nosso compromisso e instamos o mais amplo âmbito da  
comunidade internacional para se juntar a nós em uma promessa comum para agir, orientado pelos seguintes mandatos e  
princípios:

Nota de Rodapé

(1) Convenção sobre o trabalho forçado, 1930 (nº 29); Protocolo  
de 2014 à Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930; Liberdade  
de Associação e Proteção do Direito de Organização  
Convenção, 1948 (N 87);

Direito de organização e negociação coletiva  
Convenção, 1949 (nº 98); Convenção de Igualdade de Remuneração, 1951 (Nº 100); Convenção sobre a abolição do trabalho forçado, 1957 (N.° 105); Discriminação (Emprego e Ocupação)  
Convenção, 1958 (n.° 111); Convenção sobre idade mínima,  
1973 (nº 138); e as pior formas de trabalho infantil Convenção, 1999 (nº 182).

(2) Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, 1989;  
e o Protocolo da ONU para Prevenir, Reprimir e Punir Tráfico de pessoas especialmente mulheres e crianças, 2000.  
  
[FIM DE NOTA DE RODAPÉ]

**1)Mandatos**  
A. Governamentos, em consulta com os parceiros sociais são responsáveis ​​pela adoção, implementação e fazer cumprir leis, regulamentos e políticas para erradicar todas as formas de trabalho infantil, proteger a direitos das crianças, combate ao trabalho forçado e criação de emprego pleno e produtivo e decente trabalhe para jovens. Para esses propósitos, como apropriados, eles devem estimular as partes interessadas Se aproxima.

B. Os parceiros sociais devem comprometer-se a promover e respeitar os princípios e direitos fundamentais no trabalho, inclusive através de advocay e conscientização entre seus membros. Eles devem envolver esforços para erradicar trabalho infantil e trabalho forçado através do diálogo social e negociação coletiva, incluindo ações direcionadas nas cadeias de abastecimento global e doméstico.

C. As organizações internacionais e regionais devem fornecer apoio técnico e financeiro para governos, parceiros sociais e outras partes interessadas em seus esforços para erradicar o trabalho infantil e forçado trabalho.

D. As organizações da sociedade civil devem defender a abolição do trabalho infantil e do trabalho forçado e, cobre suas políticas e projetos, colabore com parceiros sociais e empresas na detecção de  
déficits de direitos humanos nas cadeias de suprimentos e, de forma inclusiva, envolva-se com os que são afetados diretamente.  
  
E. Empresas devem implementar políticas para prevenir  
e erradicar o trabalho infantil e o trabalho forçado em suas  
cadeias de fornecimento e fortalecer a cooperação com os  
sindicatos para esse fim.

**2)Princípios**  
Políticas e programas públicos para o trabalho infantil e o trabalho forçado devem:

i) respeitar, promover e proteger os direitos humanos, em princípios e direitos fundamentais no trabalho e os direitos da criança;

ii) ser projetado e implementado através de diálogo social tripartido e  
parcerias adequadas; e como parte de coerentes e coordenadas políticas nacionais para o trabalho decente incluindo proteção social; priorizando ações como apropriado;

iii) preste a devida atenção às pessoas mais vulneráveis a qualquer discriminação e a exclusão social e econômica;

iv) ser baseado em evidências, sensível ao gênero, idade, deficiência e estar nos melhores interesses da criança;

v) levar em consideração as opiniões dos afetados diretamente pelo trabalho infantil e trabalho forçado e

vi) fazer uso de recursos efetivos, eficientes e baseados em resultados, concentrando-se no impacto. Todas as partes devem ser envolvidas, ao abordar o trabalho infantil e o trabalho forçado, e promover o trabalho decente para todos, em particular para os jovens, comprometer-se com as seguintes ações e informar sobre progresso até 2019:

**1.Política pública e governança**

1.1 Acelerar os esforços para acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas até 2025, gerar as condições para o emprego completo e produtivo e o trabalho digno para os jovens e erradicar o trabalho forçado até 2030; uma questão de urgência;

1.2 políticas subnacionais, nacionais, sub-regionais, regionais e globais, estratégias baseadas em direitos e planos de ação vinculados com a Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável; fazer provisões adequadas, orçamentos nacionais e subnacionais; e promover as parcerias para alavancar recursos, evitar a fragmentação e a duplicação;

1.3 Cooperar para definir metas e marcos específicos sub-regionais e regionais, desenvolver soluções para alcançar e monitorar o progresso;

1.4 Construir a capacidade e conscientizar as autoridades públicas, os parceiros sociais, a sociedade civil, as comunidades locais e as empresas a desenvolver e implementar tais políticas, estratégias e planos de ação em todos os níveis relevantes, levando em consideração os aspectos diretamente afetados;

1.5 Produzir ações para a ratificação e implementação universal das oito Convenções Fundamentais da OIT e do Protocolo de 2014 pelo ILO Centenário em 2019; promover a ratificação e a implementação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Facultativos sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil e sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados eo Protocolo das Nações Unidas para Prevenir, Reprimir e Punir Trajetória em Pessoas Especialmente Mulheres e Crianças, e para a implementação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Direitos Humanos e resoluções relevantes da UNGA;

1.6 Fortalecer os quadros legais nacionais e a sua execução, incluindo a revisão periódica e a atualização da lista nacional de trabalho perigoso proibido para crianças, prevenir e erradicar o trabalho infantil e forçado; proteger os direitos das crianças, incluindo registro de nascimento, acesso à saúde, alimentação, educação e formação profissional; e promover o trabalho decente e produtivo para a juventude;

1.7 Fortalecer a capacidade da inspeção do trabalho e outros serviços de fiscalização, de acordo com a legislação nacional, para melhor detectar e abordar o trabalho infantil e o trabalho forçado, auxiliar as vítimas, promover e garantir conformidade com a legislação, inclusive através do compartilhamento de boas práticas e envolvimento nessa cruzada.

1.8. Realizar medidas eficazes para prevenir o trabalho infantil e o trabalho forçado e proteger as vítimas, em particular as que são mais vulneráveis, assegurando o acesso a remédios adequados e efetivos, como (re) integração na educação, reabilitação, mecanismos de reclamação para crianças , serviços financeiros acessíveis e compensação quando aplicável,

1.9 Adicionar esforços às causas profundas do trabalho infantil e do trabalho forçado promovendo serviços públicos integrados, coerentes e eficazes;

1.10 Preste particular atenção às necessidades e circunstâncias das pessoas em situação de vulnerabilidade na construção e manutenção de sistemas nacionais de segurança social, incluindo a sociedade pavimentos de proteção, de acordo com a Convenção da OIT sobre Segurança Social (Padrões Mínimos), 1952 (No. 102) e a Recomendação sobre os Protetores da Proteção Social, 2012 (No. 202), para erradicar e prevenir o trabalho infantil e o trabalho forçado;

1.11 Fortalecer as políticas e os programas destinados a garantir educação gratuita, pública e compulsória para todas as crianças; mantendo crianças, especialmente jovens, em sistemas de educação de qualidade e inclusivos; e melhorar as estratégias baseadas em evidências para promover uma transição suave para o trabalho, treinamento transferível de longa duração, aprendizado de qualidade, empregabilidade e emprego completo e produtivo e trabalho decente para a juventude;

1.12 Fortalecer os esforços para erradicar o trabalho infantil perigoso, particularmente em setores e ocupações onde O trabalho é mais prevalente e fornecer instruções adequadas e específicas ou treinamento vocacional aos que atingiram a idade mínima para o emprego;

1.13 Engajar todas as partes interessadas relevantes para promover princípios e direitos fundamentais no trabalho, para desenvolver práticas eficazes de empresas, organizações de empregadores e trabalhadores e promover desenvolvimento social e inovação, especialmente nas economias informal e rural, com foco em mulheres e jovens;

1.14 Estruturar as meninas e as mulheres jovens, levando em conta a sua persistente invisibilidade e vulnerabilidade no trabalho, e as proteger de serem vítimas de exploração sexual e tráfico de seres humanos;

1.15 Promover desenvolvimento rural incluindo a via de acesso e a igualdade de acesso à terra, a melhoria da produtividade e do uso da tecnologia, práticas agrícolas mais seguras, conhecimento e educação, serviços financeiros e de extensão agrícola, mercados e oportunidades de adição de valor e emprego não agrícola;

1.16 Promover migração de trabalho segura, ordenada e regular com pleno respeito para os princípios e direitos fundamentais no trabalho, que se aplicam a todos os trabalhadores migrantes em relação ao seu status de migração e as crianças em movimento, acompanhadas e não acompanhadas, por meio de esforços coordenados e cooperação entre países de origem, trânsito e destino, a implementação de acordos bilaterais e multilaterais e a ratificação e implementação das normas internacionais do trabalho em matéria de trabalho,

1.17 Promover práticas justas de recrutamento de mão-de-obra, a proteção dos trabalhadores no processo de contratação e garantir que a regulamentação dos recrutadores de mão-de-obra esteja em conformidade com os princípios gerais da OIT e as orientações operacionais para o recrutamento justo;

1.18 Aumentar ações baseadas em evidências para erradicar o trabalho infantil e trabalho forçado em situações de crise decorrentes de conflitos e desastres, com particular atenção à proteção de crianças e outras pessoas em situações de vulnerabilidade, independentemente do status legal;

**2. Conhecimento, dados e monitoramento**

2.1 Fortalecer a capacidade nacional de coletar e divulgar regularmente dados desagregados, como por sexo, idade e setor, em particular sobre vítimas e populações em situações de vulnerabilidade, com resguardo e proteção de dados pessoais,

2.2 Produzir, a nível nacional, indicadores padronizados em metas relevantes da 2030 Agenda e implementação de esforços para monitorar o progresso dentro do quadro global do indicador;

2.3 Apoiar a criação de uma agenda de pesquisa e melhorar as estatísticas, particularmente em setores de alto risco e em situações de trabalho oculto, nas quais meninas e mulheres estão em risco especial;

2.4 Apoiar a cooperação internacional para a troca de provas - dados baseados em administração nacional de mão-de-obra, governos e agências de fiscalização e outros parceiros internacionais e nacionais para abordar casos transfronteiriços de trabalho infantil e trabalho forçado

2.5 Urge o envolvimento do Escritório Internacional do Trabalho, em colaboração com outras agências das Nações Unidas e outros parceiros internacionais e nacionais, para continuar a produzir estimativas globais em Trabalho e mão-de-obra forçada;

2.6 Considerar, no âmbito da Aliança 8.7, a criação de um mecanismo global de compartilhamento e monitoramento de dados de conhecimento para apoiar o projeto, a implementação e a avaliação de políticas e programas públicos;

2.7 Conduzir pesquisa sobre ações aceleradoras para eliminar as piores formas de trabalho infantil e trabalho forçado nas cadeias de suprimentos globais, incluindo a identificação de setores de alto risco e sobre como apoiar a capacitação nos países mais afetados;

**3.Participação e inovação**

3.1 Promover a participação ativa de todos os Estados Membros, parceiros sociais e outras partes interessadas na Aliança 8.7, inclusive nos grupos de ação temáticas para desenvolver enfoques colaborativos para a erradicação do trabalho infantil e do trabalho forçado;

3.2 Promover, quando apropriado, a criação ou o fortalecimento de iniciativas sub-regionais e regionais previstas para alcançar o Objetivo 8.7 da Agenda de 2030, como a Iniciativa Regional América Latina e o Caribe livre de Trabalho infantil, como uma plataforma para políticas concertadas de Estudo e inovação envolvendo participantes relevantes;

3.3 Construir parcerias envolvendo governos, organizações de empregadores e trabalhadores e outras partes interessadas relevantes, incluindo crianças e organizações de jovens, para projetar e testar abordagens inovadoras sobre a erradicação do trabalho infantil e o trabalho forçado e aproveitar a tecnologia sempre que possível;

3.4 Incentivar empresas, de acordo com a Declaração de Princípios tripartidos da OIT sobre as Empresas Multinacionais e a Política Social e os Princípios da UNGuide sobre Negócios e Direitos Humanos, realizar a devida diligência em suas cadeias de suprimentos para identificar, prevenir, mitigar e explicar a forma como abordam os impactos adversos dos direitos humanos, particularmente em relação ao trabalho infantil e ao trabalho forçado

3.5 Incentivar os governos a adotarem políticas preventivas em suas cadeias de suprimentos, inclusive avaliando e monitorando suas respectivas políticas de compras, compartilhando práticas promissoras na implementação e execução e trabalhando para ajudar a melhorar o intercâmbio de mão-de-obra infantil e o trabalho infantil,

3.6 Apoiar a partilha alargada e a aplicação das práticas de promoção através do reforço da assistência ao desenvolvimento internacional, incluindo a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular;

3.7 Fortalecer a capacidade organizacional das comunidades locais nos seus esforços para prevenir, detectar e minimizar o trabalho infantil e o trabalho forçado; garantir que as autoridades relevantes estejam conscientes e replicem estes esforços; e

3.8 Aumentar o financiamento da luta contra o trabalho infantil e o trabalho forçado e melhorar a coordenação entre os fluxos de financiamento - inclusive através da Cooperação Internacional - com o objetivo de implantar fundos de forma mais estratégica para atender ao Objetivo da Agenda 2030 8.7 Os participantes expressam sua gratidão ao Governo da República da Argentina por terem hospedado a Conferência e recebem a intenção do Governo da Argentina de levar a presente Declaração à atenção do Conselho de Administração da OIT para aconselhamento e acompanhamento adicionais. Aceitamos a amável oferta do Governo da XXXXX de organizar a próxima Conferência Global sobre a Sustentação do Trabalho Infantil e sobre o Trabalho Forçado em 2021, a fim de fazer um balanço dos progressos realizados na IV Conferência Global e continuar a trocar e disseminar experiências e lições aprendidas com políticas, programas, práticas e modelos de intervenção bem sucedidos e inovadores que servem como plano para renovar compromissos e coordenar futuras atividades.